

31972L0194

Título e referência

Directiva 72/194/CEE do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que torna extensiva aos trabalhadores que exerçam o direito de permanecer no território de um Estado-membro depois de nele terem exercido uma actividade laboral a aplicação da Directiva de 25 de Fevereiro de 1964 para a coordenação de medidas especiais aplicáveis aos estrangeiros em matéria de deslocação e permanência, justificadas por razões de ordem pública, segurança pública e saúde pública

JO L 121 de 26.5.1972, p. 32—32 (DE, FR, IT, NL)

Edição especial finlandesa: Capítulo 5 Fascículo 1 p. 0174

Edição especial dinamarquesa: Série I Capítulo 1972(II) p. 0456

Edição especial sueca: Capítulo 5 Fascículo 1 p. 0174

Edição especial inglesa: Série I Capítulo 1972(II) p. 0474

Edição especial grega: Capítulo 05 Fascículo 1 p. 0218

Edição especial espanhola: Capítulo 05 Fascículo 2 p. 0006

Edição especial portuguesa: Capítulo 05 Fascículo 2 p. 0006

edição especial em língua checa: Capítulo 05 Fascículo 01 p. 161 - 161

edição especial em língua estónia: Capítulo 05 Fascículo 01 p. 161 - 161

edição especial em língua húngara Capítulo 05 Fascículo 01 p. 161 - 161

edição especial em língua lituana: Capítulo 05 Fascículo 01 p. 161 - 161

edição especial em língua letã: Capítulo 05 Fascículo 01 p. 161 - 161

edição especial em língua maltesa: Capítulo 05 Fascículo 01 p. 161 - 161

edição especial em língua polaca: Capítulo 05 Fascículo 01 p. 161 - 161

edição especial em língua eslovaca: Capítulo 05 Fascículo 01 p. 161 - 161

edição especial em língua eslovena: Capítulo 05 Fascículo 01 p. 161 - 161

Texto

BG	ES	CS	DA	DE	ET	EL	EN	FR	GA	IT	LV	LT	HU	MT	NL	PL	PT	RO	SK	SL	FI	SV
	html	html	html	html	html	html	html	html		html	html	html	html	html	html	html	html		html	html	html	html
		pdf			pdf						pdf	pdf	pdf	pdf		pdf			pdf	pdf		
				tiff				tiff		tiff					tiff							

Língua que faz fé

- ▶ as línguas oficiais, norueguês, irlandês

Datas

do documento: 18/05/1972

de notificação: 23/05/1972

de efeito: 23/05/1972; entrada em vigor data de notificação

fim de validade: 29/04/2006; revogado por 32004L0038

de transposição: 23/11/1972; ver art. 2

Classificações

- ▶ **Descritor(es) EUROVOC:**
direito de residência
segurança pública
saúde pública
ordem pública
mobilidade residencial
trabalhador comunitário
- ▶ **Classificação do Repertório:**
05.10.00.00 Livre circulação de trabalhadores e política social / Livre circulação de trabalhadores
- ▶ **Matérias:**
livre circulação dos trabalhadores, aproximação das legislações

Informação diversa

- ▶ **Autor:**
Conselho
- ▶ **Forma:**
directiva
- ▶ **Destinatário do acto:**
os Estados-Membros
- ▶ **Informações complementares:**
Extensão ao EEE por 21994A0103(01)

Relações entre documentos

- ▶ **Tratado:**
Comunidade Económica Europeia
- ▶ **Base jurídica:**
11957E049
11957E056 -P2
- ▶ **Seleccionar todos os documentos que têm este acto como base jurídica**
- ▶ **Altera:**
31964L0221 extensão
- ▶ **Alterado por:**
retornado por **21994A0103(55)**
revogado por **32004L0038**
- ▶ **Visado posteriormente por:**
alteração proposta por **52001PC0257** revogação

► **Visualizar as disposições nacionais de aplicação**

MNE

► **Actos citados:**

31970R1251

► **Seleccionar todos os documentos que citam este documento**

Texto

Visualização bilingue: **CS DA DE EL EN ES ET FI FR HU IT LT LV MT NL PL PT SK SL SV**

DIRECTIVA DO CONSELHO de 18 de Maio de 1972 que torna extensiva aos trabalhadores que exerçam o direito de permanecer no território de um Estado-membro depois de nele terem exercido uma actividade laboral, a aplicação da Directiva de 25 de Fevereiro de 1964 para a coordenação de medidas especiais aplicáveis aos estrangeiros em matéria de deslocação e de permanência, justificadas por razões de ordem pública, segurança pública e saúde pública

(72/194/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 49o e o no 2 do seu artigo 56o,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

Considerando que a Directiva do Conselho de 25 de Fevereiro de 1964 (1) coordenou as medidas especiais aplicáveis aos estrangeiros em matéria de deslocação e de permanência, justificadas por razões de ordem pública, segurança pública e saúde pública, e que o Regulamento (CEE) no 1251/70 da Comissão, de 29 de Junho de 1970, relativo ao direito de os trabalhadores permanecerem no território de um Estado-membro depois de nele terem exercido uma actividade laboral (2), estabeleceu as condições de exercício deste direito;

Considerando que é necessário que as disposições da Directiva de 25 de Fevereiro de 1964 continuem a ser aplicáveis aos beneficiários do referido regulamento,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1o

A Directiva do Conselho de 25 de Fevereiro de 1964, relativa à coordenação de medidas especiais aplicáveis aos estrangeiros em matéria de deslocação e de permanência, justificadas por razões de ordem pública, segurança pública e saúde pública, aplica-se aos nacionais dos Estados-membros e aos seus familiares que beneficiem do direito de permanecer no território de um Estado-membro por força do Regulamento (CEE) no 1251/70.

Artigo 2o

Os Estados-membros porão em vigor as medidas necessárias para darem cumprimento à presente directiva, no prazo de seis meses a contar da sua notificação. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

Artigo 3o

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 18 de Maio de 1972.

Pelo Conselho

O Presidente

M. MART

(1) JO no 56 de 4. 4. 1964, p. 850/64.(2) JO no L 142 de 30. 6. 1970, p. 24.

Início

Dirigido pelo Serviço das Publicações